



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DO
PROJETO DE LEI N.º 570/XIII/2 (PCP) – ESTABELECE UM CONJUNTO DE
MEDIDAS URGENTES DE APOIO ÀS VÍTIMAS DOS INCÊNDIOS
FLORESTAIS DE PEDRÓGÃO GRANDE E DE REFORÇO DA PREVENÇÃO
E COMBATE AOS INCÊNDIOS,
DO
PROJETO DE LEI N.º 572/XIII/2 (PSD) – DETERMINA A ASSUNÇÃO POR
PARTE DO ESTADO DA RESPONSABILIDADE DE INDEMNIZAR OS
HERDEIROS DAS VÍTIMAS MORTAIS E OS FERIDOS GRAVES NA
SEQUÊNCIA DO INCÊNDIO DE PEDROGÃO GRANDE, CASTANHEIRA DE
PÊRA, ANSIÃO, ALVAIÁZERE, FIGUEIRÓ DOS VINHOS, ARGANIL, GÓIS,
PENELA, PAMPILHOSA DA SERRA, OLEIROS E SERTÃ, ENTRE 17 E 24 DE
JUNHO DE 2017, E CRIA O PROCEDIMENTO DE DETERMINAÇÃO E
PAGAMENTO DESSAS INDEMNIZAÇÕES,
E DO
PROJETO DE LEI N.º 573/XIII/2.ª (CDS-PP) - CRIA A COMISSÃO PARA O
RESSARCIMENTO DAS VÍTIMAS DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS
OCORRIDOS ENTRE 17 E 24 DE JUNHO DE 2017 E REGULA O PROCESSO
DE PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÕES ÀS VÍTIMAS DESTES INCÊNDIOS,
BEM COMO AOS RESPETIVOS HERDEIROS**

- 1 – Os Projetos de Lei em epígrafe, respetivamente da autoria de Senhoras e Senhores Deputados do PCP, do PSD e do CDS-PP, deram entrada na Assembleia da República a 07, 11 e 12 de julho de 2017.
- 2 Os respetivos proponentes apresaram em conjunto uma proposta de texto de substituição na reunião plenária de 19 de julho, tendo este texto sido aprovado na generalidade nessa mesma reunião, com os votos a favor do PSD, BE, CDS-PP, PCP e PEV, e com a abstenção do PS e do Senhor Deputado do PAN.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

- 3 - Este texto de substituição foi subscrito pelo BE nessa reunião de 19 de julho de 2017, no seguimento da abertura manifestada pelos grupos parlamentares proponentes.
- 4 – Foram apresentadas propostas de alteração a este texto de substituição pelo Grupo Parlamentar do PCP a 26 de setembro de 2017, e pelo Grupo Parlamentar do PS a 29 de setembro e a 11 de outubro de 2017, tendo esta última substituído de forma integral a anterior proposta de alteração apresentada para o artigo 8.º do texto de substituição.
- 5 - Na reunião de 11 de outubro de 2017, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, com exceção do Grupo Parlamentar do PEV e do Senhor Deputado do PAN, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade do texto aprovado na generalidade, de acordo com as votações que constam do guião de votação que se envia em anexo, e que por ora se remete para votação em Plenário.
- 6 - O **debate** que acompanhou a votação pode ser consultado no respetivo **registo áudio**, constituindo a gravação parte integrante deste relatório, o que dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.
- 7 - No decorrer do debate intervieram as Senhoras e os Senhores Deputados Maurício Marques e Nuno Serra (PSD), Júlia Rodrigues e Santinho Pacheco (PS), Carlos Matias (BE), Patrícia Fonseca (CDS-PP) e João Ramos (PCP).
- 8 - O Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentou oralmente, no decurso do debate, as seguintes propostas de alteração, que mereceram as votações que constam do guião em anexo:
 - Substituição do n.º 1 do artigo 10.º do texto de substituição, nos seguintes termos: “O Governo adota as medidas necessárias para assegurar a tramitação célere e o apoio aos projetos apresentados no âmbito da medida 6.2.2 - Restabelecimento do potencial produtivo, do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) 2020, com incidência na área dos incêndios referidos no n.º 1 do artigo 1.º, que cumpram as normas de elegibilidade e sejam selecionados de acordo com os procedimentos em vigor, e que privilegiem as áreas afetadas, sem prejuízo das medidas de simplificação e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

de agilização dos apoios a prejuízos de pequenos agricultores, **reforcando-se se necessário a dotação financeira.**”

- Substituição do n.º 3 do artigo 22.º do texto de substituição, posteriormente renumerado como artigo 21.º, com a seguinte redação: “Os Contratos Locais de Desenvolvimento previstos nos números anteriores identificam e enquadram as medidas de apoio e **a integração emergencial** das vítimas dos incêndios previstas na presente secção e outras que venham a ser consideradas.”
- Substituição da alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do texto de substituição, posteriormente renumerado como artigo 27.º, com a seguinte redação: “Redefinição do processo de gestão, acionamento, instalação e operação das Estações Móveis, **assegurando a cobertura equitativa de todo o território nacional.**”

9 – Por seu turno, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou também oralmente, no decurso do debate, a seguinte proposta de alteração ao artigo 31.º, por ora renumerado como artigo 30.º, que foi aprovada com a seguinte redação: “Com vista ao financiamento dos encargos gerados com os apoios previstos na presente lei, e sem prejuízo do recurso aos mecanismos identificados em artigos anteriores, o Governo adota as medidas necessárias à mobilização das verbas referidas no Decreto-Lei n.º 81.º-A/2017, de 7 de julho ou outros aplicáveis, **recorrendo a dotação do Ministério das Finanças, se necessário,** sem prejuízo da aplicação das verbas disponibilizadas Fundo de Solidariedade da União Europeia, na sequência da candidatura aprovada para o efeito.”

10 - O Grupo Parlamentar do PS sugeriu ainda oralmente, no decurso do debate, as seguintes alterações, que foram aceites pelos Senhores Deputados presentes:

- Substituição da proposta de alteração apresentada por este Grupo Parlamentar para o n.º 3 do artigo 11.º do texto de substituição, que adotou a seguinte redação: “O valor do apoio será calculado pelo diferencial entre o valor total do prejuízo verificado e o valor da indemnização devida pelas companhias de seguros, **tomando** em consideração o valor devido pelas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

companhias de seguro aos beneficiários, devendo estes e as respetivas companhias prestar toda a informação necessária a este respeito, sem prejuízo do disposto em legislação específica.”

- Substituição da proposta de alteração apresentada por este Grupo Parlamentar para a epígrafe e para o n.º 1 do artigo 14.º, que foram aprovados com a redação que se segue: “Comissão para **avaliação** dos pedidos de indemnização” e “É constituída uma comissão ad hoc para **avaliação** dos pedidos de responsabilidade civil do Estado relacionados com os incêndios referidos no artigo 1.º, doravante designada comissão, no âmbito do qual não há lugar ao pagamento de custas ou outros encargos respeitantes ao respetivo funcionamento, nos termos da presente lei.”.

11 - Foram ainda efetuadas as necessárias correções materiais e de legística.

12 - Seguem em anexo ao presente relatório o **texto final dos Projetos de Lei n.º 570/XIII/2 (PCP), 572/XIII/2 (PSD) e 573/XIII/2 (CDS-PP), as propostas de alteração ao texto de substituição e o respetivo guião de votação.**

Palácio de S. Bento, 11 de outubro de 2017

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



(João Ramos)